



## Decisão SEGEX 00112/2020-1

**Processo:** 00935/2013-7

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** SEDU - Secretaria de Estado da Educação

**Relator:** Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

**Interessado:** SEDU , ESPIRITO SANTO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

**Responsável:** KLINGER MARCOS BARBOSA ALVES, JOSE RAIMUNDO PONTES BARREIRA, HAROLDO CORREA ROCHA, JOSIVALDO BARRETO DE ANDRADE, BRUNA MORAIS DE MEDEIROS, GUSTAVO PERIN DE MEDEIROS TEIXEIRA, SINTESE EVENTOS E MARKETING LTDA

**Procurador:** ANGELA MARIA CYPRIANO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** a Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso I, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **CITAR** os Srs. José Raimundo Pontes Barreira (Subsecretário de Estado de Administração e Finanças à época), Haroldo Correa Rocha (Secretário de Estado da Educação à época), Josivaldo Barreto de Andrade<sup>1</sup> (Subsecretário de Estado de Suporte a Educação à época), Bruna Moraes de Medeiros (Arquiteta e Urbanista Geplan/Gerfe-SEDU à época), Gustavo Perin de Medeiros Teixeira (Gerente Rede Física Escolar e Fiscal do Convênio à época), e a empresa Síntese Eventos e Marketing Ltda. (Empresa Contratada, na pessoa de sua sócia gerente Sra. Rita de Cassia Rocio Tristão), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, alegações de defesa, bem como documentos que entenderem necessários, e/ou recolham as importâncias devidas, em razão dos achados apontados na Instrução Técnica Inicial 00098/2020-5.

Determino o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Instrução Técnica Inicial 00098/2020-5, juntamente com os Termos de Citação.

<sup>1</sup> Na Instrução Técnica Inicial 98/2020-5, onde consta Josivaldo Bento Ferreira, leia-se Josivaldo Barreto de Andrade.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) o não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES);
- b) não cabe recurso da decisão que determinar a citação, nos termos do art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES;
- c) a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES;
- d) após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, consoante o disposto no art. 360 do Regimento Interno deste Tribunal;
- e) poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, exercer sua defesa pelos meios admitidos em direito e, querendo exercer o direito de sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do Regimento Interno deste Tribunal quando do julgamento dos presentes autos, cuja pauta de julgamento contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria-Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao relator.

**FLÁVIA HOLZ MEIRELLES PEREIRA**

**Coordenadora do Núcleo de Controle Externo de Edificações - NED**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 13, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*